



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Suscitante: **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.399.946/0001-76, com endereço à Rua 24 de Maio, n.º 104 – 8º andar, Centro, S.P, CEP: 01041-000, por seu Presidente, **ERNANE SILVEIRA ROSAS**.

Suscitado: **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Presidente Dr. Cadri Massuda, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.859.089-00.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA -REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), a partir de 01 de julho de 2019, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2019.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de novembro de 2019, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro de 2019.



CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUARTA PISO SALARIAL:

A partir de 01 de julho de 2019, o piso salarial da categoria será de R\$ 3.002,04 (Três mil e dois reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Os empregadores descontarão dos salários já reajustados de Nutricionistas filiados ao Sindicato o valor da Contribuição Assistencial, que se destina a custear as atividades sindicais e a viabilizar a defesa de interesses individuais e coletivos da categoria profissional, atendendo o preconizado nos artigos 5º, inciso X e 8º, incisos III, IV e V da CF e artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, observando para tanto as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial será da ordem de 1,0% (um ponto por cento) do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado nos termos da lei vigente, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - Os empregadores efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto e encaminharão ao sobredito Sindicato a relação nominal dos empregados



sinamge

que sofreram o desconto, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro - É assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao Nutricionista não filiado ao Sindicato Profissional, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede da entidade sindical (Rua 24 de Maio, 104, 8º Andar, CEP: 01041-000, São Paulo, SP), aceitando-se oposições por correspondência e aviso de recebimento de profissionais que residam fora de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas, ficando ressalvado que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de julho de 2019, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de julho de 2018 até junho de 2019, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/19 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de julho a outubro de 2019); em 01/02/2020 (relativas às contribuições de novembro de 2019 a março de 2020) e em 01/05/2020 (relativas às contribuições dos meses de abril a junho de 2020).

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2019, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.



sinamge

CLÁUSULA OITAVA - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/07/2019 e término aos 30/06/2020.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

ERNANE SILVEIRA ROSAS

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CPF/MF nº 314.702.707-49

CADRI MASSUDA

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

CPF/MF nº 230.859.089-00